



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

25

160

A C O R D Ã O Nº 284

183

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - Nº 13/83, referente ao pedido de desdobramento da 8a. Zona Eleitoral - Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, de ferir o pedido, unanimemente, para dividir a comarca da Capital - 8a. Zona, em três zonas, denominadas respectivamente de 8a. Zona Base - 8a. Zona A e 8a. Zona B, com os limites constantes do voto do relator e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

R E L A T Ó R I O:

O Juiz Eleitoral da 8a. Zona, desta Capital, pelo ofício de folhas 02/30 propõe a esta Corte o desdobramento dessa Zona Eleitoral em três outras a serem denominadas da 8a. Zona (Base), 8a. Zona-A e 8a. Zona-B, aproveitando os acidentes geográficos da cidade para a comodidade do desdobramento.

As seções eleitorais continuarão nos mesmos locais em que estavam por ocasião do último pleito.

No ofício estão descritos os limites de cada nova Zona, com os bairros por elas abrangidos e com a indicação de cada seção eleitoral localizada na Zona, assim como o número dos respectivos eleitores.

Informa, ainda, o magistrado que a estatística do mês de setembro passado indica um total de cerca de 161.785 eleitores na Capital fundamenta a proposição na extensão territorial da jurisdição que abrange dois municípios e dois distritos, distribuídos em 536 seções eleitorais, com sobrecarga de serviço, especialmente nos períodos pré e pós eleitorais.

O ofício veio instruído com o mapa estatístico de fls. 31 e com o mapa polivisual da cidade, de fls. 32.

O douto Procurador Regional Eleitoral deu parecer favorável à proposição, considerando os limites territoriais bem identificados e as dificuldades constatadas no último pleito eleitoral, que aconselham a providência.

É o relatório.



V O T O:

A proposição é de todo procedente, tendo em conta a extensão territorial da Zona Eleitoral, desta Capital, o número de eleitores e a necessidade de melhor organizar o serviço eleitoral local.

O trabalho executado pelo titular da jurisdição, como já afirmado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, está bem elaborado e é digno de encômios.

Entretanto, apenas com o intuito de colaborar e melhor esclarecer a descrição dos limites territoriais de cada Zona, é que sugiro ao Egrégio Tribunal que na descrição da 8a. Zona (BASE) seja adotado o seguinte roteiro:

"Esta Zona terá como limite Oeste o início da comarca, na margem esquerda do Córrego Anhanduĩ; pelo Anhanduĩ acima, por sua margem esquerda, até o Córrego Segredo; pelo Segredo acima, e por sua margem esquerda, até o cruzamento com a Av. Afonso Pena; pelo lado par da Av. Afonso Pena, no sentido Oeste Leste, até o fim do prolongamento (projetado) na direção Leste da comarca, conforme mapa polivisual anexo".

A 8a. Zona-A terá a seguinte descrição de limites territoriais:

"Começa na BR-163 no limite norte da comarca, indo até o vértice Sul do bairro Nova Lima; daí, na direção Norte, até encontrar a nascente do Córrego Segredo; pelo Segredo abaixo, e por sua margem direita, até a sua foz no Córrego Anhanduĩ; pelo Anhanduĩ abaixo, e por sua margem direita, até o limite Sudoeste da comarca".

A 8a. Zona-B será descrita da seguinte maneira:

"Esta Zona terá como limite a BR-163, no Norte da comarca e daí, no rumo Norte-Oeste, até o vértice Sul do bairro Nova Lima ; deste rumo, na direção Norte até a nascente do Córrego Segredo; pelo Segredo abaixo, por sua margem esquerda, até o seu encontro com a Av. Afonso Pena; pela Afonso Pena, por seu lado ímpar e no sentido Oeste-Leste, até o seu prolongamento final (projetado), no limite Leste da comarca".

Com estas considerações, voto pelo acolhimento da proposta de desdobramento da 8a. Zona Eleitoral, desta circunscrição, de autoria do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, titular da jurisdição, remetendo-se, depois, os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para a aprovação de



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

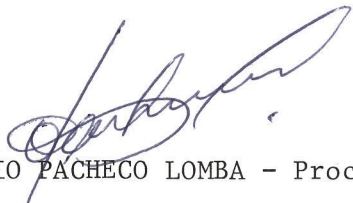
162

que fala o art. 30, IX, do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 25 de outubro de  
1.983.

    
DES. LEÃO NETO DO CARMO - Presidente

  
DES. RUI GARCIA DIAS - Relator

  
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional  
Eleitoral.